



LEI Nº 827 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1995

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício de 1995, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Fundos e Órgãos a eles vinculados, da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como Fundos instituídos pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

## TÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

##### Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Total é estimada no valor de

R\$ 8.781.584,92 (oito milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 VALOR
1 RECEITA	8.434.584
1 RECEITAS CORRENTES	
1.1 Receita Tributárias	3.481.069
1.2 Receita Patrimonial	104.000
1.3 Receita Industrial	000
1.4 Receita de Serviços	000
1.5 Transferências Correntes	4.588.915
1.6 Outras Receitas Correntes	260.600
2. RECEITAS DE CAPITAL	347.000
2.1 Operação de Crédito	000
2.2 Alienação de Bens	105.000
2.3 Transferências Intergovernamentais	000
2.4 Outras Receitas de Capital	242.000
TOTAL	8.781.584

## Capítulo II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção I

#### Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total é fixada:

(CONT;)

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 6.673.739.92 ( seis milhões, seiscentos e setenta e três mil, setecentos e trinta nove reais e noventa dois centavos) e

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.107.845,00 ( dois milhões, cento e sete mil, oitocentos e quarenta cinco reais).

## Seção II

### Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante nos Anexos a presente Lei, apresenta, por Órgão, o seguinte desdobramento:

	R\$ 1.00
DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	822.343
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	262.158
PROCURADORIA GER. DO MUNICÍPIO	650
COORDENADORIA DE COM. SOCIAL	( " " )
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	676.383
SECRETARIA DE FAZENDA	161.525
SEC. OBRAS URB. MEIO AMBIENTE	2.837.354
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.701.485
SECRETARIA DE SAÚDE	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	272.198
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	202.555
SEC. AGRICULTURA, ABAST. E PESCA	370.675
SECRETARIA DE TRANSPORTE	95.548
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	52.694
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	230.176
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	95.840
TOTAL	8.781.584



Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares nos moldes da legislação vigente, no decorrer do exercício de 1995, por Decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixada nesta Lei, para atender a reforço de dotações que se tornem insuficientes.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular, parcialmente, por Decreto, dotações orçamentárias fixadas nesta Lei, para atender interesses comunitários mais urgentes.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios a efetiva realização da Receita.

Art. 9º - As dotações de pessoal e encargos serão movimentadas com base no Art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º - De acordo com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, e a do Estado do Rio de Janeiro, bem como a já citada Lei 4.320/64, observadas as disposições das Resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, e ainda em consonância com o que determina o Art. 130, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar, em qualquer mês, do exercício financeiro de 1995 operações de crédito por antecipação da receita estimada;

II - Oferecer como garantia das operações de crédito referido, o produto de arrecadação de receitas orçamentárias próprias ou transferidas, inclusive cotas parte sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Fundo de Participação dos Municípios - FPM e outros.



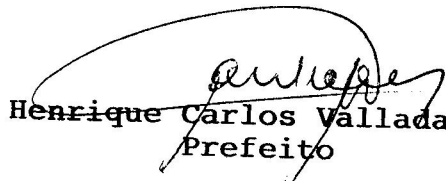
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 11-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 1994.

  
Henrique Carlos Valladares  
Prefeito